



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 02275/20

Poder Executivo Municipal. Administração Direta. Prefeitura Municipal de Santa Rita. Adesão à Ata de Registro de Preços. Presença de inconformidades insuficientes para macular integralmente o procedimento. Regularidade com ressalvas. Recomendações.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01135/23

1. RELATÓRIO

- 1. Número do Processo: TC 02275/20.**
- 2. Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Santa Rita.**
- 3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: Adesão de n.º 10/2019 à Ata de Registro de Preços nº 05/2019, advinda do Pregão Presencial nº 01/2019, realizado pela Assembleia Legislativa da Paraíba.**
- 4. Valor Total: R\$ 1.118.227,88 (um milhão, cento e dezoito mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos).**
- 5. Objeto do Procedimento: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos, por meio do sistema eletrônico com cartão magnético provido de chip.**
- 6. Posicionamento da Unidade Técnica:**

Em relatório inicial de fls. 558/563, o órgão técnico entendeu pela necessidade de notificação das autoridades responsáveis em virtude das seguintes constatações: a) não consta justificativa da adesão, comprovando as vantagens da adesão em análise, em relação à realização de licitações tradicionais pela Prefeitura Municipal de Santa Rita; b) não consta pesquisa de mercado evidenciando vantagem econômica da referida adesão; c) a anuência do órgão gerenciador não informa o percentual total de utilização da Ata de Registro de Preços nº 05/2019 no momento da adesão; d) a adesão não atende ao limite de 50% para adesão por "carona"; e) o Contrato nº 007/2020, no valor de R\$ 458.473,43, vigente até 08/01/2021, é irregular por estabelecer vigência superior ao da Ata de Registro de Preços nº 05/2019,¹



cujo término ocorreu em 29/03/2020; f) o Contrato nº 009/2020, no valor de R\$ 134.187,20, vigente até 08/01/2021, é irregular por estabelecer vigência superior ao da Ata de Registro de Preços nº 05/2019, cujo término ocorreu em 29/03/2020; g) o Contrato nº 008/2020, no valor de R\$ 525.567,25, vigente até 08/01/2021, é irregular por estabelecer vigência superior ao da Ata de Registro de Preços nº 05/2019, cujo término ocorreu em 29/03/2020; h) o somatório dos contratos, após os aditamentos, no valor de R\$ 1.364.248,04, ultrapassa o limite do valor da Ata de Registro de Preços nº 05/2019, que foi de R\$ 1.118.227,88; e i) os pagamentos ao credor TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., no exercício financeiro de 2020, totalizaram o montante de R\$ 1.135.371,31, superando o valor da Ata de Registro de Preços nº 05/2019, que foi de 1.118.227,88.

Após a apresentação de defesas por parte das autoridades responsáveis, fls. 587/592, 595/869 e 873/1147, a unidade técnica emitiu o relatório de fls. 1155/1166, considerando mantidas todas as máculas suscitadas em sua manifestação inicial.

2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Através do Parecer n.º 1614/21, subscrito pela Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, fls. 1169/1181, o Ministério Público Especial, opinou pela:

- 1. Irregularidade do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preço nº 10/2019**, em apreço, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, bem assim do contrato nº 007/2020 e aditivos decorrentes;
- 2. Aplicação de multa pessoal**, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/1993), aos gestores responsáveis pelo procedimento de adesão em apreço e pelo seu decursivo contrato, bem como aos subscritores dos termos aditivos em causa, em face da transgressão de normas legais;
- 3. Recomendação** à atual gestão do Município de Santa Rita, no sentido de conferir estrita observância aos princípios norteadores da administração pública, bem como a todas as regras pertinentes à licitação e contratações públicas.



3. VOTO DO RELATOR

O Relator, em dessintonia com o posicionamento ministerial, entende que as falhas remanescentes não tem o condão de macular integralmente o procedimento em análise, sendo necessário, no entanto, o envio de recomendações. Dessa forma, **VOTA** pelo (a):

1 – **JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVAS** da Adesão de n.º 10/2019 à Ata de Registro de Preços n.º 05/2019, advinda do Pregão Presencial n.º 01/2019, realizado pela Assembleia Legislativa da Paraíba Pregão Presencial n.º 24/2020, bem como do contrato e aditivos decorrentes;

2 – **RECOMENDAÇÃO** à administração da Prefeitura Municipal de Santa Rita, no sentido de não repetir as impropriedades detectadas no presente processo nos vindouros procedimentos de licitação, devendo observar as normas consubstanciadas na legislação pertinente e os princípios basilares da Administração Pública.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC N.º 02275/20 e considerando as manifestações técnica e ministerial, ACORDAM os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data, em:

1 – **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a Adesão de n.º 10/2019 à Ata de Registro de Preços n.º 05/2019, advinda do Pregão Presencial n.º 01/2019, realizado pela Assembleia Legislativa da Paraíba Pregão Presencial n.º 24/2020, bem como o contrato e aditivos decorrentes;

2 – **RECOMENDAR** à administração da Prefeitura Municipal de Santa Rita, no sentido de não repetir as impropriedades detectadas no presente processo nos vindouros procedimentos de licitação, devendo observar as normas consubstanciadas na legislação pertinente e os princípios basilares



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



da Administração Pública.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB.

João Pessoa, 09 de maio de 2023

Assinado 15 de Maio de 2023 às 11:40



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 12 de Maio de 2023 às 10:59



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 12 de Maio de 2023 às 11:37



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO